

**ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE APOIO AOS  
MENINOS DE RUA "GAMR"  
GRAVATÁ - PE**

**CAPÍTULO PRIMEIRO  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, PRAZO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - O Grupo de Apoio aos Meninos de Rua, é uma Entidade que desenvolve trabalhos educativos com meninos e meninas em condições de vida precária em Gravatá, é sem fins não-econômicos, com sede própria na rua do Cruzeiro, nº 421 - bairro do Alto do Cruzeiro - Gravatá - PE.

**ARTIGO 2º** - O GAMR tem por objetivos:


- a) Estudar e buscar soluções para os meninos(as) e seus educadores.
- b) Promover atividades educativas, profissionalizantes, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral dos meninos(as) e seus educadores num processo de ação-reflexão-ação,
- c) Administrar bens móveis e imóveis do grupo já adquiridos ou que venha a adquirir;
- d) Reivindicar melhorias do Poder Público em benefícios dos seus associados e dependentes e suas famílias,
- e) Ajudar e incentivar a organização dos meninos(as) e educadores;
- f) Hipotecar solidariedade com outros grupos que estão na luta por melhores dias;
- g) Editar boletins e publicações formativas e informativas, podendo inclusive montar rádio comunitária, que será regida por regimento interno a ser criado pelo Conselho Administrativo e submetido a Assembléia Geral Extraordinária;
- h) Promover ações básicas para o combate a miséria estimulando a geração de renda das famílias dos meninos(as).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não haverá discriminação com relação a credo, religião, cor, sexo, nacionalidade ou posição ideológica de seus associados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O GAMR é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO SEGUNDO  
DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 3º** - O GAMR terá três tipos de sócios:  
Sócios efetivos, cooperadores e beneméritos.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão admitidos como sócios efetivos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, os interessados que o requererem formalmente e tiverem os seus nomes submetidos e aprovados pelo Conselho Administrativo, observando-se os seguintes critérios:

- I. Apresentação de cédula de identidade e, no caso de menores de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto e comungar em sua atuação, na Entidade e fora dela, com os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São direitos do sócio efetivo:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Administrativo;
- b) participar de todas as Assembléias e reuniões quando convocadas, fazendo cumprir suas deliberações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** São deveres dos sócios efetivos:

- a) participar e votar nas assembléias e reuniões;
- b) zelar pelo engrandecimento e aprimoramento da entidade;
- c) cumprir rigorosamente as obrigações inerentes a cargo a que vier ocupar;
- d) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e respeito, por parte do Conselho Administrativo, nas decisões das Assembléias Gerais; e) promover e manter com os associados o espírito de solidariedade e harmonia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios efetivos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal e/ou escrita, suspensão e eliminação do quadro social, se descumprir previsões deste Estatuto e decisões tomadas em assembléias gerais, levando-se em conta para a penalização a gravidade do fato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A eliminação do sócio efetivo dar-se-á:

- a) por vontade própria, mediante pedido por escrito, dirigido ao Conselho Administrativo;
- b) por morte do associado;
- c) por exclusão, em virtude de falta grave, devendo, neste caso, o Presidente do Conselho Administrativo informar expressamente ao sócio o motivo que enseja a sua exclusão, assegurando-se-lhe o amplo direito de defesa, no prazo de dez dias, a contar da data da referida comunicação, após o que decidirá a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**ARTIGO 4º** - Serão sócios cooperadores todas aquelas pessoas que contribuam sistematicamente com recursos financeiros para o grupo.

*Petro*



**ARTIGO 5º** - Sócios beneméritos são aqueles que prestam serviços a solução da problemática dos meninos(as) empobrecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sócios beneméritos terão direito a um troféu e sua entrega deverá se possível feita em seção festiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para que uma pessoa seja considerada sócio benemérito do GAMR, será necessário que um sócio efetivo faça a solicitação numa reunião do Conselho Administrativo.

**ARTIGO 6º** - Será eliminado o sócio que deixar de cumprir o que estiver determinado neste estatuto ou no regimento interno do grupo mediante votação pelo conselho administrativo.

**ARTIGO 7º** - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **CAPÍTULO TERCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 8º** - São Órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

**ARTIGO 9º** - O GAMR terá um conselho fiscal composto de três membros, com função de verificar as contas do conselho administrativo e emitir parecer formativo em Assembléias Gerais.

**ARTIGO 10º - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, contando a partir da data de fundação sob convocação do Conselho Administrativo.

**ARTIGO 11º** - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Convocar eleição para renovação do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e eleger seus membros;
- b) Julgar atos do Conselho Administrativo, apreciar e emitir parecer;
- c) Admitir e excluir sócios do quadro de administração;
- d) Examinar e deliberar sobre o balanço financeiro do Conselho Administrativo;
- e) Discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar projetos do Conselho Administrativo;
- f) Aprovar, rejeitar transação comercial de bens do grupo, cujo valor exceda a quatro salários mínimos;



- g) Cassar mandatos de membros do Conselho Administrativo e do Conselho fiscal, procedendo na ocasião a de um associado que estava na suplência;
- h) Decidir sobre a extinção do grupo e da destinação patrimônio;
- i) Alterar o estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para as deliberações a que se referem as letras G, H e I, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os bens remanescentes da sociedade, após liquidados todas as obrigações, serão destinadas a entidades com fins semelhantes no Município de Gravatá, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**ARTIGO 12º** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária, será pelo Conselho Administrativo.

**ARTIGO 13º** - A Assembléia Gera Extraordinária será convocada pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e, deliberará somente sobre assuntos pela qual foi convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em convocações seguintes com um terço dos associados.

**ARTIGO 14º** -“O Conselho Administrativo será constituído por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) 01 - Suplente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato do Conselho Administrativo será de três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**ARTIGO 15º** - Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Representar o grupo ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações contenciosas com terceiros;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo;
- III – Elaborar o programa anual de atividades;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**ARTIGO 16º** - O Conselho Administrativo reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

*Net.*



**ARTIGO 17º - Compete ao Presidente:**

- I – Representar o GAMR judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- III - Coordenar a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho administrativo;
- V – Assinar os cheques com o tesoureiro.

**ARTIGO 18º - COMPETE AO SECRETÁRIO:**

- I – Secretaria as reuniões do Conselho Administrativo e Assembléias Gerais e redigir as atas.
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

**ARTIGO 19º - COMPETE AO TESOUREIRO:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelos coordenadores;
- III – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- IV – Assinar os cheques juntamente com o coordenador.

Parágrafo Único: Na vacância do Presidente, assumirá o Secretário, o qual será substituído automaticamente pelo Suplente, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Administrativo convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para a escolha de um novo suplente.

**ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.**

**ARTIGO 21º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito.

**ARTIGO 22º - As atividades dos Conselheiros, bem como dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Sendo todo o patrimônio do Grupo, destinado à execução dos seus objetivos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: Para executar os trabalhos diários no GAMR, será criado um Grupo Gestor, que poderá ser remunerado, de acordo com as dotações orçamentárias do GAMR, composto por:**

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Pedagógica;



c) Assessoria Administrativo-Financeira.

## **CAPÍTULO QUARTO DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 23** – As eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim no qual devem está presentes todos aqueles que desejam assumir qualquer cargo social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerar-se-ão eleitos para o Conselho Administrativo, os três candidatos mais votados, com seus respectivos cargos e um suplente. E os três mais votados para o Conselho Fiscal com mais um suplente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Observando-se o empate para a composição de qualquer cargo, serão feitas tantas votações quantas forem necessárias para que haja desempate.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O voto será secretamente a pessoa do candidato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eleições serão efetuadas no período de dez a quinze dias antes do termino do mandato do Conselho anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A posse do Conselho eleito realizar-se-á no último dia do mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal substituído.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Grupo Gestor será nomeado pelo Presidente do Conselho Administrativo eleito, logo depois da sua posse, podendo o referido Presidente, a qualquer tempo, durante o seu mandato, renovar o Grupo Gestor.

## **CAPÍTULO QUINTO DO PATRIMÔNIO E RENDA SOCIAL**

**ARTIGO 24** - O patrimônio do GAMR será formado:

- I – Bens móveis e imóveis, que foram adquiridos por compras doações ou legados;
- II – Por donativos ou legados de qualquer natureza;
- III – Rendas provenientes dos seus bens e serviços;
- IV – Contribuições e subvenções diversas inclusive convênios firmados com Entidades Públicas e Privadas nacionais e estrangeiras..

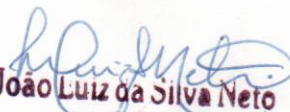
## **CAPÍTULO SEXTO DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ARTIGO 25** – Os casos omissos e não previstos neste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e levado a Assembléia Geral para ser resolvido e referendado.

**ARTIGO 26** – O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, obedecendo o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 11 e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Gravatá, 03 de Fevereiro de 2006.

  
João Luiz da Silva Neto  
OAB/PE 19.161

**REGISTRO PESSOA JURÍDICA - GRAVATÁ-PE**

Apresentado hoje às..... horas. No protocolo nº..... à fls.....  
nº..... 4023 e no livro..... 185  
ordem..... A-99/185  
sob e nº de ordem..... AV3-R-16-5  
Gravatá, 10 de maio de 2007

Oficial do Registro



MINIJAELNA VESPERA DO NASCIMENTO

